

DECRETO Nº 053/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: *Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e estabelece novo plano de contingência do comércio e demais atividades.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as medidas estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o compromisso da Administração Pública na realização de ações que visem amenizar os riscos da pandemia e, que a cooperação entre os entes estatais é medida de suma importância para o alcance de resultados;

Considerando, que a ampliação do horário de atendimento de atividades e estabelecimentos comerciais poderá contribuir para reduzir aglomerações;

Considerando, por fim, a necessidade de prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência e ao abastecimento dos cidadãos (convivência salutar entre saúde, vida e vida econômica).

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio e demais atividades, inclusive academias de ginástica e outras relacionadas à atividade físicas, no âmbito do Município de São José das Palmeiras, de segunda-feira a sábado, no horário entre as 05 horas e as 22 horas, a partir das 5 horas do dia 07 de abril de 2021 até as 05 horas do dia 16 de abril de 2021, desde que observadas às medidas e recomendações estabelecidas pelo plano de contingência do Município.

Inciso I Observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento aos clientes, conforme o respectivo licenciamento dos órgãos competentes;

Inciso II Obrigatório a aferição da temperatura dos clientes, não se permitindo a entrada se a temperatura resultar superior a 37,5°C;

Inciso III No acesso ao estabelecimento será obrigatório a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%;

§1º Lanchonetes, trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, após as 22 horas poderão operar apenas na modalidade tele entrega, (*delivery*).

§2º Na realização de atividades religiosas coletivas, a partir da publicação deste decreto, deverão ser observadas as seguintes normas e medidas de prevenção da Covid-19:

Inciso I Realização dos atos religiosos preferencialmente de forma não presencial ou mediante atendimento individual;

Inciso II Em caso de realização de atos presenciais, observância dos seguintes critérios:

- a)** Horário compreendido entre as 05 horas e as 22 horas;
- b)** Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico;
- c)** Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com álcool gel 70%, além de observar as demais medidas de proteção e prevenção determinadas pelas Resoluções SESA nº 632/2020 e 221/2021.

Art. 2º Ficam proibidos a partir do dia 07 de abril de 2021:

Inciso I O funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

a) Estabelecimento destinado ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como apresentem música ao vivo, apresentações artísticas e atividades correlatas;

b) Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros corporativos, em espaço de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

c) Atividades esportivas coletivas;

Inciso II A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

Inciso III A circulação em espaço público e vias públicas, no horário das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, exceto e razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações procedidas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021, bem como de atividades pedagógicas.

Art. 3º As restrições estabelecidas por este Decreto não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos nele especificados, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*). Devendo ser diminuído o número de funcionários pela metade da equipe de trabalho.

Art. 4º Determina que as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, ocorra de forma interna, sem atendimento direto ao público, sendo que os munícipes e demais interessados deverão protocolar seus pedidos ou obter informações por intermédio do e-mail: pmsjpalmeiras@gmail.com e do telefone (45) 3259-1150.

Parágrafo Único: Ficam dispensados dos serviços presenciais, podendo desenvolver o teletrabalho, os maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes aos grupos de risco, desde que comprovado por laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º As atividades escolares no âmbito da educação básica do Município de São José das Palmeiras permaneceram de forma remota; Permitida a retomada gradativa, presencial, conforme normativas próprias a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto Nº 084/2020 de 20 de agosto de 2020, o Decreto Nº 039/2021 de 02 de Março de 2021 e o Decreto Nº 042/2021 de 09 de Março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná em 07 de abril de 2021.

NELTON BRUM

Prefeito municipal

ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

1. DEFINIÇÃO

Diante da confirmação de casos do Coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores produtivos, industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizando o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada seguimento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

O presente plano foi elaborado com base nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS e Decreto do Governo do Estado do Paraná Nº 6.983/2021, Nº 7.020/2021 e Nº 7.230/2021.

2. DOS EMPREENDIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividades devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de

contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID-19).

O Funcionamento dos Serviços e Atividades, deverão seguir as seguintes orientações:

A) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

B) Designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;

C) Manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados e com as janelas abertas;

D) Evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde;

E) Fazer uso de máscaras descartáveis ou de tecido;

F) Todos os estabelecimentos deverão utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção;

G) Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade (conforme seu Alvará de Funcionamento), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões;

H) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos 1,5 metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;

I) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a freqüente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de duração da pandemia;

J) Intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho, higienizar, a cada 03 (três) horas, e sempre que necessário durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, cestas etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;

K) Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa;

L) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

M) Manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

N) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

O) Adotar a distância de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;

P) Manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;

Q) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete, detergente ou

similar, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável não reciclado;

R) Evitar todo tipo de contato corporal, abraços, beijos, aperto de mão;

S) Fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;

T) Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;

U) Não permitir a circulação de criança e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

V) Divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas.

X) Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, especialmente no que se refere aos colaboradores que compõem o grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

Y) Padarias e supermercados não poderão usar o auto serviço de pães, deverão disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo, ou oferecer o alimento já embalado.

Z) O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” pelo telefone: 3259-1062 ou 192 e seguir as orientações com o suporte do responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho. O empregador deverá notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

3 - LANCHONETES, TRAILERS, CARINHOS DE LANCHES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Lanchonetes, trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, após as 22 horas poderão operar apenas com tele entrega, *delivery* ou forma similar. Veda-se o consumo no local.

Distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 metros.

Disponibilizar álcool em gel 70 %

Obrigatório uso de máscara.

Termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção;

Higienização das mesas e cadeiras após o uso.

4. DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:

A) A realização de limpeza freqüente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool em gel 70% (setenta por cento);

B) A circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

C) A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários;

D) Todos os usuários fazerem uso de máscaras descartáveis ou de tecido;

E) Utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura;

Fica recomendado os usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das

medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

A) Higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;

B) Evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

5. VELÓRIOS

Os velórios e funerais ocorridos no âmbito municipal, tanto na capela mortuária quanto em outros ambientes, deverão durar no máximo 04 (quatro) horas, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos, limitada a permanência do número máximo de 10 pessoas ao mesmo tempo, sendo proibido o fornecimento de alimentos em geral.

6 - STUDIOS DE PILATES, ACADEMIAS E SIMILARES

Studio de pilates, academias e similares, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, além das medidas de higienização de caráter geral, devendo efetuar a higienização dos aparelhos após cada uso, manter o estabelecimento arejado e utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção.

7 - CLÍNICAS DE ESTÉTICAS/MASSAGENS/MASSOTERAPIA

Nas clínicas de estéticas/massagens/massoterapia, o atendimento deverá ser individualizado. Deverá ser adotado o uso de EPIS (máscara, luvas e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), com

frequência, sempre entre um cliente e outro, e utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção.

8 - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

Em salões de beleza, barbearias e similares, deve ser adotado o uso de EPIS (máscara, luvas e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, atendendo 1 cliente por vez. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), sempre entre um cliente e outro, e utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção. Evitar o atendimento com pessoas acima de 60 anos, ou com sintomas gripais.

9 – ATIVIDADES RELIGIOSAS

As Atividades religiosas no âmbito do Município de São José das Palmeiras deverão observar as seguintes normas e medidas de prevenção da Covid – 19:

Realização dos atos religiosos preferencialmente de forma não presencial ou mediante atendimento individual

Em caso de realização de atos presenciais, observar s seguintes critérios:

- A) Ocupação Máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço;
- B) Manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;
- C) Disponibilizar álcool gel 70%;
- D) Uso obrigatório de máscara;
- E) Utilizar termômetro infravermelho para aferir a temperatura na entrada/recepção;

F) Horário compreendido entre as 05 horas às 22 horas;

G) E demais medidas de proteção determinadas pelas Resoluções da SESA.

10 - ATIVIDADES ESCOLARES

Os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino Básico continuarão suas atividades na modalidade *remota*, e as suas atividades pedagógicas presenciais serão retomadas de forma gradativa após as implementações de normativas próprias a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

11 – EVENTOS

Em razão da emergência da saúde pública fica suspensa, por período indeterminado, a realização de atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de São José das Palmeiras, sejam elas governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado.

12 – RESTRIÇÕES PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO

Restrição provisória diária de circulação das 22h00min às 05h00min em espaços e vias públicas

Exceto para pessoas e veículos que estejam circulando em razão de serviços ou atividades essenciais (as quais estão definidas no Decreto Nº 6.983/2021, Decreto Nº 7.020/2021 e Decreto Nº 7.230/2021 do Governo do Estado do Paraná).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em

decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

13.2. Às pessoas com idade a partir de 60 anos, e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, é recomendado que não circulem em locais de acesso público, de forma a reduzir a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

13.3. As pessoas pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se permanecer em isolamento domiciliar, com contato restrito, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus.

13.4. É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do coronavírus (COVID-19), principalmente:

- A) Manter todos os ambientes ventilados;
- B) Evitar aglomerações e locais fechados;
- C) Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- D) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- E) Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- F) Estimular a higienização freqüente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
- G) intensificar a limpeza dos ambientes;
- H) Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

I) Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

13.5. Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras para toda a população do Município, inclusive para as pessoas que estiverem de passagem pelo município, atendendo recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde.

São José das Palmeiras-PR, 07 abril de 2021.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

**ERONISES FERNANDES DA
SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**DGESSICA CAROLINE
NIEDERLE**

Secretária Municipal de
Administração

ALEXANDRA NUNES MARAFIGA

Secretária Municipal de Assistência
Social

**GÉSSICA NATANA FERREIRA
CABRAL**

Assessora Jurídica

**FERNANDA CAROLINE DE
OLIVEIRA SESTAK**

Associação Comercial e Industrial

**LEIDISLAINE STEFANI
HOFFMANN**

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

REGINÉIA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

**APARECIDA CONCEIÇÃO
SANT'ANA RIBEIRO**

Secretária Municipal de Finanças

**MARIA CLAUDINEIA MARQUES
BASSI**

Representante da Defesa Civil